



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 21 /2021, DE _____ DE 2021

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
<u>10/08/2021</u> às <u>17</u> hs <u>00</u> min
Servidor Responsável

“Torna Obrigatório que os estabelecimentos da área Pet denunciem indícios de ocorrência de maus-tratos em animais atendidos”.

Art. 1º. Obriga os estabelecimentos que prestem atendimentos em toda a área comercial, tais como petshops, clínicas, consultórios, hospitais veterinários, comércios e supermercados a comunicar imediatamente a vigilância sanitária que deverá informar a autoridade policial, por meio de ofício ou comunicação digital, a ocorrência de indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Art. 2º. A informação de que trata o artigo 1º deverá conter:

- I- A qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento, nas respectivas clínicas.
- II- O relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça, ou característica física do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Mário Campos, _____ de _____ de 2021.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que muitos animais sofrem maus-tratos na cidade de Mário Campos – MG, esta lei tende a obrigar estabelecimentos da área pet a comunicar autoridades policiais quando se depararem com indícios de maus-tratos, se mostra de maneira simples, prática e eficiente de ajuda no combate ao crime como esse.

Além de ajudar no combate de futuras ilícitudes, dar essa obrigação a estabelecimentos do segmento mostra que esses estabelecimentos não são coniventes com esse tipo de prática, a qual tanto repudia-se.

Mário Campos, 06 de Agosto de 2021.

Daniela Agostinho Ferreira
Daniela Agostinho (Rede)
Vereadora